LEI Nº 3268 DE 03 DE maio DE 2018.

Institui o Programa "Reciclar para Transformar", nas Escolas da Rede Pública Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Reciclar para Transformar", nas Escolas da Rede Pública Municipal de Miguel Pereira, visando à educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade como o meio ambiente.

Art. 2º - O Programa consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas dependências das Escolas, e nas residências dos alunos, sob a orientação da direção da Escola, Professores e Responsáveis Legais dos Alunos.

§1º - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do Programa, bem como, a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando ainda, a apresentação de trabalho por parte dos alunos, envolvendo o tema;

§2º - Caberá ainda aos professores de forma interdisciplinar, dar ênfase à Educação Ambiental, podendo contar com a participação de outros Órgãos do Governo e Organizações não governamentais.

Art. 3º - Ao início de cada ano letivo, será formado um "Conselho de Reciclagem" em cada Unidade Escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art. 4º - Compete ao Conselho de Reciclagem, juntamente com a direção da Escola, apresentar semestralmente o balanço das atividades realizadas como o material reciclável arrecadado e trabalhado em oficinas.

Art. 5º - Caberá ainda ao Conselho de Reciclagem:

I – planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade a qual a Escola esteja instalada;

II – promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a Educação Ambiental dentro e fora da Escola;

III – participar e organizar junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente dentro e fora da Escola;

IV – instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V – manter controle de quantidade e dos tipos de materiais recicláveis;

VI – organização de gincanas e oficinas ecológicas periodicamente, com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta, manuseio e reaproveitamento dos materiais recicláveis.

Art. 6º - Os objetos confeccionados nas oficinas deverão ser doados para os próprios alunos ou para a comunidade onde a Escola for instalada.

Art. 7º - Deverá o Poder Executivo, com o auxilio de suas Secretarias, providenciar o estudo para instalação de oficinas de reciclagem nas Unidades Escolares, respeitadas as dotações orçamentárias e a viabilidade técnica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em 04 **de** maio **de 2018.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -